

01-0592/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0592/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0592/2001 DE 23/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO 'NASCE UMA CRIANÇA, NASCE UMA ÁRVORE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:13:22

00000017999-08



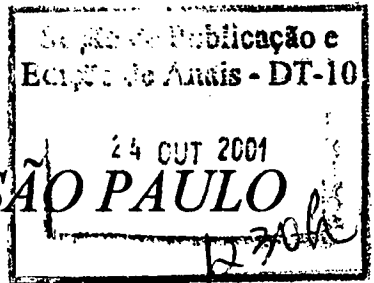
ARQUIVADO EM 19 DE 2005

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

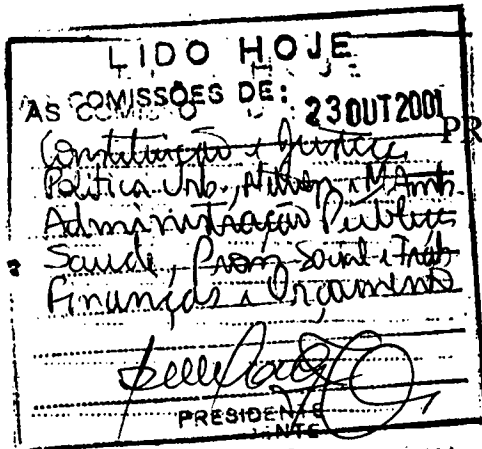


Folha nº 01 do proc.
Nº 592 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0592/2001

Dispõe sobre a criação do Projeto "Nasce uma criança, nasce uma árvore", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Nasce uma criança, nasce uma árvore", a ser implantado em todos os hospitais, pronto socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º. A Prefeitura do Município de São Paulo doará, a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore ou de plantas de menor porte, bem como, instruirá a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

§ 1º - As mudas referidas no caput serão de várias espécies, a fim de que os pais possam escolher o tipo de planta de sua preferência.

§ 2º - Aos pais será facultado optar pelo recebimento ou não das mudas

Art. 3º - Para aquelas crianças cujas famílias não possuem local adequado para o plantio da muda, ser-lhes-á indicado, pelo Executivo, lugar próprio para o plantio, que deverá ser o mais próximo possível da residência da criança.

§ 1º - A planta poderá ser removida, a pedido do representante legal da criança, ou dela própria, se já tiver mais de 16 anos, no caso de obter outro local onde queira plantá-la, conquanto que a remoção não implique na morte da árvore.

§ 2º - O Executivo Municipal arcará com o transporte da árvore, até os limites do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
4 25/10/01 al 800

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 592 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

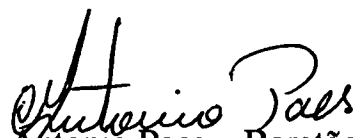
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal o estabelecimento de diretrizes e a celebração de convênios, no que couber, para a eficácia e pleno cumprimento da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Sala das Sessões,


Antonio Paes – Baratão
Vereador – PDT/SP



Folha nº	03	do proc.
Nº	592	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa contribuir para que as crianças cresçam respeitando a natureza, afeiçoando-se e cuidando, tão logo possam, da muda de árvore que lhes foi oferecida no dia que nasceram.

É notória, também, a caótica situação climática em que nós vivemos, causada, entre outras coisas, pelo maltrato da natureza. A cada dia, milhares de árvores são retiradas indiscriminadamente nas matas do país e nas poucas áreas de mata virgem que ainda restam em São Paulo.

Outro fator que ainda colabora para o desmatamento, é a ocupação desordenada e indiscriminada de extensas áreas verdes da Serra da Cantareira, sem que as mesmas sejam repostas na mesma velocidade que são destruídas.

Apesar de haver proficuas campanhas de esclarecimento sobre a importância do plantio e replantio de árvores, é preciso também educarmos as crianças e criar, para elas, um elo de comprometimento capaz de uni-las durante a existência de ambas.

Ademais, se aprovar este projeto, esta Casa estará contribuindo, e muito, com a arborização da nossa cidade, e, conseqüentemente, com o seu embelezamento.

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado para a população, conto com os nobres Pares para a confirmação da presente lei, pedindo o apoio e sua aprovação.

Antonio Paes – Baratão
Vereador – PDT/S P



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 592 de 20 01 31 / 10 / 01 (a) Adelina

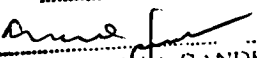
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 31-10-01
PL. 257/99 365/95, Arquivo
PL. 252/01 Andamento.

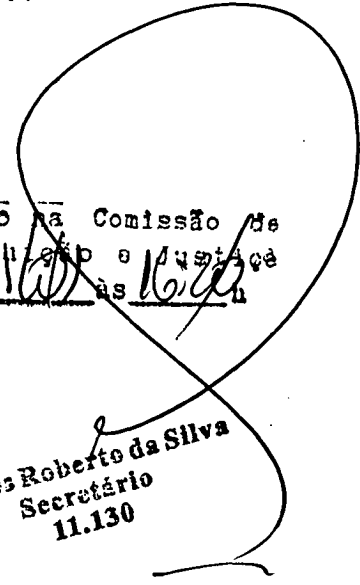

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/01 às 16h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador gilson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12 / 12 / 01

(a) [Assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

16 - PAR
16-1637/2001

PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0592/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que visa dispor sobre a criação do Projeto “Nasce uma criança, nasce uma árvore” a ser implantado em todos os hospitais, pronto socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

Segundo a propositura, a Prefeitura do Município de São Paulo doará, a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore ou plantas de menor porte, instruindo a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois porta vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, da CF; art. 5º, da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque toda campanha e/ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e, portanto, matéria de iniciativa legislativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Mas não é só. A implantação de tais programas envolve, ainda, órgãos e servidores públicos com atribuições outras já determinadas em lei, interferindo na própria administração do Município, competência exclusiva do Executivo (art. 69, II, da LOM).

Com efeito, somente a Prefeita é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ela, na qualidade de administradora da máquina pública, é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleita.

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11.12.01

(Handwritten signatures and initials)

(Contratado)

pl0592-01

17 - RELCOM
17-0824/2001

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 07/21/02/02

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do proc.
nº	PL. 592	de 20 01
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

RECURSO Nº

11 - REC
11-0003/2002

Requeiro, na forma do artigo 79 da Resolução nº 002/91 - Regimento Interno desta Edilidade, recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 592/2001, de minha autoria, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2002.


Antonio Paes - Baratão
Vereador

C M S P - A T M - 21-Fev-2002-15:01-002397

MTA - 92 M7

ST-44-5005-12:01-0033A

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação fabricados sob
nº 8
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo n.º 01-592 de 2001 05/01/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.463

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

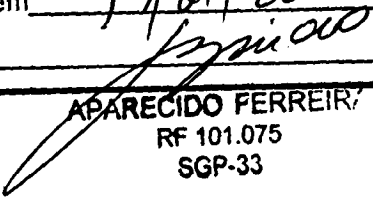

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º Aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33